



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

REGIONAL DOS AÇORES PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

NUMERO

de Assunto Político
de Administração
de 2 de 1985
23 de 1985

Exm^o. Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores
9900 HORTA - FAIAL

[Handwritten signature]

SUA REFERÊNCIA SUA COMUNICAÇÃO DE

1720
NOSSA REFERÊNCIA
Pr.20/PP 18.DEZ.1984

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL SOBRE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA E A
ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Ex-
celência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^a. a pro-
posta de Decreto Legislativo Regional, acerca do assunto de-
signado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

[Handwritten signature]
EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
DOS AÇORES
SECRETARIA
1427
1984/22/23

ANEXO: 0 mencionado

NW/MC

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Titulo: *Proposta de Decreto Legislativo Regional*
Ass.: *cooperação financeira entre a Admini-
stração Regional Autónoma e Administração Local*
Entrada: *24/84* *23/22/84*
Arquivo n.º *302*
O Responsável
[Handwritten signature]
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL SOBRE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE
A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA E A ADMINISTRAÇÃO LOCAL

NOTA JUSTIFICATIVA

*Submetida à
+ Assembleia Regional,*

MH 15/12/84

Tem vindo o Governo Regional a apoiar financeiramente investimentos municipais no sector do abastecimento de água às populações, utilizando para o efeito a dotação do Plano Regional destinada a investimentos intermunicipais, nos termos do Decreto Regional nº 3/81/A, de 4 de Abril, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/83/A, de 9 de Março, e do Decreto Regulamentar Regional nº 44/83/A, de 16 de Setembro.

Esta colaboração financeira consistia na bonificação de 19% da taxa de juro de empréstimos contraídos para o efeito pelos municípios junto da Caixa Geral de Depósitos. De salientar que este apoio prestado pelo Governo Regional é substancialmente mais significativo do que aquele que é prestado pelo Governo da República aos municípios do Continente.

Diversas obras de abastecimento de água foram iniciadas na Região como consequência desta colaboração financeira do Governo Regional.

No entanto, investimentos existem na área em causa que ultrapassam em muito a capacidade financeira dos respectivos municípios, mesmo tendo em atenção a bonificação de 19% acima mencionada.

Interessa assim, e com vista ao próximo Plano de Médio Prazo 1985-1988, lançar um novo esquema de cooperação financeira com os municípios no sector do abastecimento de água às populações.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL



(a) _____

(b) _____

Face ao exposto e mantendo-se no entanto a cooperação financeira indirecta já existente (bonificação da taxa de juro), incrementam-se novos tipos de apoio financeiro que passamos a designar de cooperação financeira directa e mista.

Esta cooperação financeira directa não poderá ultrapassar 90% do montante do investimento, e será regulamentada por Decreto do Governo Regional.

Finalmente, o conceito de investimentos intermunicipais deixa de ser utilizado, passando a mencionar-se expressamente a cooperação financeira entre a administração regional e a administração local, seguindo-se assim a terminologia do Plano de Médio Prazo 1985-1988.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

PREÂMBULO

Definiu o Decreto Regional nº 3/81/A, de 4 de Abril, a forma de utilização da dotação do Plano Regional destinada a investimentos intermunicipais, afectando-a ao suporte dos encargos resultantes da colaboração financeira da administração regional com a administração autárquica.

Fixa o presente diploma as linhas mestras da cooperação financeira entre aqueles dois níveis de administração, tendo em vista a realização de grandes investimentos no sector do abastecimento de água às populações.

Pretende-se assim permitir uma mais ampla e eficaz colaboração financeira da administração regional com a administração local, através de uma cooperação financeira directa, indirecta e mista.

Finalmente, abandonou-se, por desnecessário, o conceito de investimentos intermunicipais.

Assim,

O Governo Regional apresenta à Assembleia Regional, nos termos da alínea i) do artº 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Artigo 1º

1- A cooperação financeira entre a administração regional autónoma e a administração local verificar-se-á em obras de abastecimento de água às populações.

2- Poderão também ser contempladas, excepcionalmente, redes de esgotos desde que a sua execução esteja directamente relacionada com obras de abastecimento de água.

Artigo 2º

1- A cooperação financeira prevista no artigo anterior poderá assumir as seguintes formas:

- a) Indirecta, através da bonificação pelo Governo Regional da taxa de juro devida por empréstimos contraídos pelos municípios para o financiamento dos investimentos em causa;
- b) Directa, através da repartição de encargos relativos ao empreendimento entre os dois níveis de administração;
- c) Mista, através da aplicação coordenada das duas formas de cooperação financeira, directa e indirecta.

2- Será de 90% o limite máximo da cooperação financeira directa da administração regional autónoma em relação a cada investimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Artigo 3º

Os encargos resultantes da cooperação financeira referida no presente diploma serão suportados pela correspondente dotação do Plano Regional.

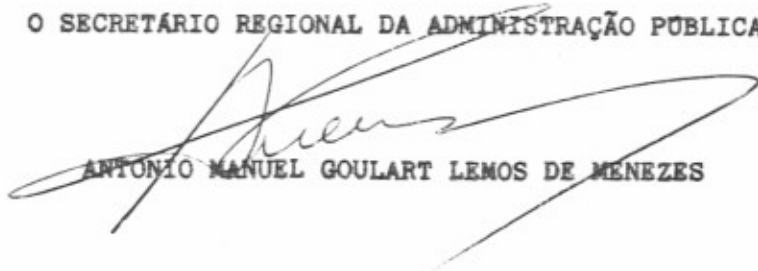
Artigo 4º

As condições de utilização da dotação referida no artigo anterior, bem como toda a restante regulamentação do presente diploma, será feita por decreto regulamentar regional do Governo Regional.

Artigo 5º

É revogado o Decreto Regional nº 3/81/A, de 4 de Abril.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ANTÓNIO MANUEL GOULART LEMOS DE MENEZES



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL SOBRE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA E A ADMINISTRAÇÃO LOCAL

NOTA JUSTIFICATIVA

Tem vindo o Governo Regional a apoiar financeiramente investimentos municipais no sector do abastecimento de água às populações, utilizando para o efeito a dotação do Plano Regional destinada a investimentos intermunicipais, nos termos do Decreto Regional nº 3/81/A, de 4 de Abril, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/83/A, de 9 de Março, e do Decreto Regulamentar Regional nº 44/83/A, de 16 de Setembro.

Esta colaboração financeira consistia na bonificação de 19% da taxa de juro de empréstimos contraídos para o efeito pelos municípios junto da Caixa Geral de Depósitos. De salientar que este apoio prestado pelo Governo Regional é substancialmente mais significativo do que aquele que é prestado pelo Governo da República aos municípios do Continente.

Diversas obras de abastecimento de água foram iniciadas na Região como consequência desta colaboração financeira do Governo Regional.

No entanto, investimentos existem na área em causa que ultrapassem em muito a capacidade financeira dos respectivos municípios, mesmo tendo em atenção a bonificação de 19% acima mencionada.

Interessa assim, e com vista ao próximo Plano de Médio Prazo 1985-1988, lançar um novo esquema de cooperação financeira com os municípios no sector do abastecimento de água às populações.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Face ao exposto e mantendo-se no entanto a cooperação financeira indirecta já existente (bonificação da taxa de juro), incrementam-se novos tipos de apoio financeiro que passamos a designar de cooperação financeira directa e mista.

Esta cooperação financeira directa não poderá ultrapassar 90% do montante do investimento, e será regulamentada por Decreto do Governo Regional.

Finalmente, o conceito de investimentos intermunicipais deixa de ser utilizado, passando a mencionar-se expressamente a cooperação financeira entre a administração regional e a administração local, seguindo-se assim a terminologia do Plano de Médio Prazo 1985-1988.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL



(a) SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

PREÂMBULO

Definiu o Decreto Regional nº 3/81/A, de 4 de Abril, a forma de utilização da dotação do Plano Regional destinada a investimentos intermunicipais, afectando-a ao suporte dos encargos resultantes da colaboração financeira da administração regional com a administração autárquica.

Fixa o presente diploma as linhas mestras da cooperação financeira entre aqueles dois níveis de administração, tendo em vista a realização de grandes investimentos no sector do abastecimento de água às populações.

Pretende-se assim permitir uma mais ampla e eficaz colaboração financeira da administração regional com a administração local, através de uma cooperação financeira directa, indirecta e mista.

Finalmente, abandonou-se, por desnecessário, o conceito de investimentos intermunicipais.

Assim,

O Governo Regional apresenta à Assembleia Regional, nos termos da alínea 1) do artº 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Artigo 1º

1- A cooperação financeira entre a administração regional autónoma e a administração local verificar-se-á em obras de abastecimento de água às populações.

2- Poderão também ser contempladas, excepcionalmente, redes de esgotos desde que a sua execução esteja directamente relacionada com obras de abastecimento de água.

Artigo 2º

1- A cooperação financeira prevista no artigo anterior poderá assumir as seguintes formas:

- a) Indirecta, através da bonificação pelo Governo Regional da taxa de juro devida por empréstimos contraídos pelos municípios para o financiamento dos investimentos em causa;
- b) Directa, através da repartição de encargos relativos ao empreendimento entre os dois níveis de administração;
- c) Mista, através da aplicação coordenada das duas formas de cooperação financeira, directa e indirecta.

2- Será de 90% o limite máximo da cooperação financeira directa da administração regional autónoma em relação a cada investimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Artigo 3º

Os encargos resultantes da cooperação financeira referida no presente diploma serão suportados pela correspondente dotação do Plano Regional.

Artigo 4º

As condições de utilização da dotação referida no artigo anterior, bem como toda a restante regulamentação do presente diploma, será feita por decreto regulamentar regional do Governo Regional.

Artigo 5º

É revogado o Decreto Regional nº 3/81/A, de 4 de Abril.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTÓNIO MANUEL GOULART LEMOS DE MENEZES